CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO N° 002/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colider/MT e a empresa **DENTAL REZENDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.593.452/0001-36 e Inscrição Estadual n° 10408690-4, com sede a Av. Assis Chateaubriand, nº 1555 – Quadra R30 – Lote 19, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, representada neste ato pela sua sócia/proprietária a Srª **ANDRELITA APARECIDA DE SOUSA REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 2.165.202 SSP/GO e inscrita no CPF sob n.º 619.076.181-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os **Equipamentos e Material Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município Colíder –MT,** conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo** I do edital de **Pregão Presencial n° 069/2013** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** do Município de Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado aos Licitantes o **PRAZO** máximo e Improrrogável de entrega no Almoxarifado Central **de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega das mercadorias, a contar a partir da data de emissão da requisição/NAD**, constante nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 069/2013, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial n° 069/2013,** objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **CONTRATANTE**, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos descritos e quantificados no **Anexo I,** rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos produtos fornecidos, ultimando sua troca ou reposição caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade ou estejam fora do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R$ 5.006,69** (cinco mil, seis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 069/2013.

729091		**DENTAL REZENDE LTDA – ME**				**08.593.452/0001-36**
ITEM	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	191872	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) DIGITAL CAMERA DE ESTABILIZACAO ACO INOXIDAVEL CAPACIADE MINIMO DE 10 LITROS	UN.	01	R$ 2.575,51	R$ 2.575,51
2	191863	BALANCA ANTROPOMETICA DIGITAL INFANTIL	UN.	01	R$ 510,15	R$ 510,15
3	191853	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL COM CAPACIDADE P/ADULTO	UN.	02	R$ 640,57	R$ 1.281,14
4	191870	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINACAO HALOGENIO HASTE FLEXIVEL	UN.	01	R$ 326,89	R$ 326,89
5	191874	MACHO DE ACO/ FERRO PINTADO ASSENTO / ENCOSTO PVC	UN.	01	R$ 313,00	R$ 313,00
TOTAL DO VENCEDOR:						**R$ 5.006,69**
(CINCO MIL, SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)						

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I,** ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos produtos ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
c) Fraude na execução do contrato;
d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como

por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial n° 069/2013** e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO
PROPOSTA Nº 13861.260000/1120-03
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Ba´sica
0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2034 – Bloco I – Atenção Básica
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **Pregão Presencial n° 069/2013**, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual n° 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

E-MAIL: célia@dentalrezende.com.br **tel.: (62) 4008-8300**

BANCO	CONTA	AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL	CORRENTE 28.793-8	3288-3

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Colíder-MT, 02 de Janeiro de 2014.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

DENTAL REZENDE LTDA - ME
CNPJ sob nº. 08.593.452/0001-36
ANDRELITA APARECIDA DE SOUSA REZENDE
CPF sob nº. 619.076.181-04

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 344.764.821-04

DEJAIME DA SILVA
CPF Nº 328.955.931-91